



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Rosita de Góis Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio - Al CEP 57.290-000  
CNPJ 12.207.429/00001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 150/2016**

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Porto Real do Colégio, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, FAZ SABER QUE A REFERIDA CÂMARA APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal de cada vereador do Município de Porto Real do Colégio/AL, para legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2017 é fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar:

I – Os limites estabelecidos na alínea “b”, inciso VI, do art. 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e observado que o total da despesa com a remuneração não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – mais de 70% (setenta por cento), do repasse do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Obedecidos dos limites constitucionais e legais, o subsídio de que trata p artigo 1º desta Lei, será revisado anualmente, devendo a primeira revisão ser realizado somente em 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Rosita de Góis Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio - Al CEP 57.290-000  
CNPJ 12.207.429/00001-33

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL, 22 de novembro de 2016.

**SÉRGIO REIS SANTOS**  
PREFEITO